



PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

PL 947/03
Em 25/11/03
Sala das Sessões

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COSAMA, CAS, GEOFUCCEJ,
Em 25/11/03

Dispõe sobre a inclusão dos Jogos da
Primavera no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os Jogos da Primavera, realizados pela Grande Oriente do Distrito Federal, incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Os Jogos da Primavera são realizados desde 1996 pela Grande Oriente do Distrito Federal, os quais contam com a colaboração de maçons, professores de educação física e com o apoio do Governo do Distrito Federal.


Os mencionados Jogos têm por objetivo congregar os filhos de maçons que participam do programa denominado "Ação Paramaçônica Juvenil", além de alunos da Rede Pública de Ensino do DF.

Os Jogos da Primavera contam, aproximadamente, com a participação de 2.500 atletas em sua realização, inscritos nas seguintes modalidades: atletismo, basquetebol, capoeira, ciclismo, judô, voleibol e saltos ornamentais.

Pela sua importância para os nossos jovens, merecem os Jogos da Primavera, promovidos pela Grande Oriente do Brasil, integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de de 2.003


Deputado Izalci Lucas
Autor

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 947/03
Fls. n.º 01 Paulo

002 20/11/03 15:22:14